



Prefeitura Municipal de Pérola

Estado do Paraná

Lei Nº 142 de 25-05-73

Art. 1º: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Pérola, a firmar convênio com a Polícia Civil do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, por meio do Sr. Bliseo Johannes Gurno, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal de Pérola, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a Polícia Civil, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, afim de fixar obrigações recíprocas que permitam melhor atendimento a população local, através de recursos materiais a Delegacia de Polícia e decorrentes providências de manutenção e preservação desses recursos, e estabelecer normas de mútua cooperação que visem a harmonia e a integração Estado - Município, no campo de manutenção do orden, com útil aproveitamento de dotações da FUNDEPOL e de verba de custeio do orçamento Municipal.-

Parágrafo Único: as verbas de custeio de que trata o presente artigo, serão destinadas à manutenção dos equipamentos, veículos, móveis e utensílios científicos ou não, que vierem a ser fornecidos pela Direção da Polícia Civil.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou adicionais, no corrente exercício, na forma da legislação fiscal e fazendária, afim de processar e executar as despesas oriundas da aplicação da presente Lei, bem como, da execução do convênio a ser firmado.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola, 25 de Maio de 1973

(a) Bliseo Johannes Gurno

PREFEITO MUNICIPAL